

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO RN

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

Dispõe sobre o prazo mínimo para protocolo de matérias destinadas à deliberação em plenário nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 26, 27 (incisos VII e XI), 30, 32 (XIV), 98, 115 e 228 do Regimento Interno, e tendo em vista a necessidade de assegurar regularidade e eficiência aos trabalhos legislativos,

CONSIDERANDO que o Art. 115 do Regimento Interno já prevê o prazo mínimo de 48 horas de antecedência para apresentação de emendas e subemendas, demonstrando a lógica regimental de garantir tempo mínimo para análise de matérias;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno é omissivo quanto ao prazo para protocolização das demais proposições, como projetos de lei, requerimentos, indicações e pareceres, sendo, portanto, aplicável o Art. 228, que autoriza a Mesa a decidir sobre os casos omissos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e previsibilidade na elaboração da pauta das sessões e no fluxo interno dos processos legislativos, conforme a competência conferida à Mesa pelo Art. 26 e ao Presidente pelo Art. 32, inciso XIV, alínea "b", para superintender a pauta legislativa;

CONSIDERANDO ainda que a prática reiterada de protocolização de matérias no próprio dia da sessão tem gerado sobrecarga administrativa e reduzido o tempo útil de análise e preparação por parte da Secretaria Legislativa, violando os padrões de organização exigidos pelo Art. 27, inciso VII, além de comprometer a formalidade exigida pelo Art. 98, que exige proposições assinadas pelos autores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as proposições escritas destinadas à inclusão na pauta das sessões ordinárias da Câmara Municipal deverão ser protocoladas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da respectiva sessão.

Art. 2º Entende-se por proposições, para os efeitos deste Ato, todas as matérias submetidas à deliberação do Plenário, tais como: projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos escritos, indicações, pareceres, entre outras que não estejam expressamente reguladas quanto ao prazo de apresentação.

Art. 3º As proposições protocoladas fora do prazo estipulado no artigo anterior não serão incluídas na pauta da sessão subsequente, salvo se tiverem sido admitidas em regime de urgência especial, conforme disposto no Art. 133 do Regimento Interno.

Art. 4º A Secretaria Legislativa deverá manter controle formal do prazo de entrada das proposições e poderá recusar o recebimento daquelas que não observarem os critérios deste Ato.

Art. 5º As proposições deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores no ato do protocolo. Proposições sem assinatura não serão aceitas para tramitação ou inclusão na pauta.

§1º - Não será admitida a assinatura posterior à abertura da sessão.

§2º - Proposições subscritas por mais de um vereador deverão contar com todas as assinaturas dos coautores, até o prazo final fixado no Art. 1º.

§3º - A Secretaria Legislativa deverá recusar o protocolo de proposições sem a devida assinatura dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, 29 de maio de 2025.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA PRESIDENTE

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR VICE-PRESIDENTE

PAULO DANTAS DA SILVA 1º SECRETÁRIO

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Ato da Mesa Diretora nº 002/2025

A presente justificativa visa fundamentar juridicamente a edição do Ato da Mesa Diretora nº 002/2025, que estabelece regras para o protocolo antecipado e formalmente assinado de proposições legislativas, a fim de assegurar a organização, legalidade e regularidade das deliberações da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN.

I. - DA COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA MESA DIRETORA

Nos termos do Art. 26 do Regimento Interno, a Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. O Art. 27, incisos VII e XI, confere-lhe a competência de recusar proposições que descumpram as normas regimentais e determinar o arquivamento das proposições pendentes da legislatura anterior.

O Art. 30 permite à Mesa deliberar internamente sobre matérias relevantes, e o Art. 32, inciso XIV, atribui ao Presidente (em nome da Mesa) o poder de dirigir as atividades legislativas, praticando atos administrativos internos. Por fim, o Art. 228 reforça que, em caso de omissão regimental, cabe à Mesa decidir, ouvindo os líderes e, se necessário, o plenário.

II. - DA OMISSÃO E DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

O Art. 115 do Regimento Interno fixa prazo de 48 horas para apresentação de emendas e subemendas, mas não estabelece prazos para outras proposições, como projetos de lei, requerimentos e indicações.

Tal omissão dificulta a organização da pauta e impacta negativamente os trabalhos administrativos, razão pela qual a Mesa está legitimada a suprir essa lacuna normativa, com base nos dispositivos acima e nos princípios da eficiência e organização administrativa.

III. - DA ASSINATURA PRÉVIA E DAS IRREGULARIDADES PRÁTICAS

Conforme o Art. 98 do Regimento Interno, as proposições devem ser obrigatoriamente assinadas por seus autores. Ocorre, no entanto, que há prática recorrente de protocolização informal, com a assinatura sendo feita durante ou após o início da sessão, ou, pior, não sendo concluída por vereadores que deixam o plenário antes de formalizar a autoria.

Tal conduta compromete a segurança jurídica do processo legislativo, expõe a Câmara a vícios formais, e pode dar ensejo a questionamentos por órgãos de controle, inclusive o Ministério Público.

IV. - FINALIDADE ORGANIZACIONAL E PREVENTIVA

O Ato da Mesa busca assegurar:

- Previsibilidade e ordem na formação da pauta;
- Regularidade formal das proposições;
- Melhoria da rotina de trabalho da Secretaria Legislativa;
- Prevenção contra nulidades e responsabilidades administrativas.

A medida, portanto, é jurídica, necessária, proporcional e adequada, fortalecendo a transparência e a integridade do processo legislativo municipal.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, 29 de maio de 2025.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA PRESIDENTE

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR VICE-PRESIDENTE

PAULO DANTAS DA SILVA 1º SECRETÁRIO

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA 2º SECRETÁRIO

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 84110476